



**CONTRATO Nº 012/SMT/2022**

**PROCESSO: 6020.2022/0012061-6**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SMT/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de representação, do tipo 'B', sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, estimada de 2.500 (dois mil e quinhentos) km/mês, para atender as necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2022.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

**CONTRATADA:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 111.399,96 (cento e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** nº 54.605/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), e a empresa **Unidas Veículos Especiais S/A**.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Sacomã, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.491.558/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, Diretor, e Sra. **VALKIRIA**



**NAKAMASHI**, Gerente Administrativa / Procuradora, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho encartado no documento 065670933 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de de Locação de Veículos, sendo 01 (um) veículo de Representação do tipo B, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, estimada de 2.500 (dois mil e quinhentos) km/mês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.
- 1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2022.
- 1.3** Constituem parte integrante deste contrato, além dos anexos, a proposta comercial homologada da CONTRATADA, o edital e anexos do decorrente certame.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada prioritariamente na cidade de São Paulo/SP, sem prejuízo da possibilidade de tráfego fora dos limites municipais, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal nº 29.431/1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, de

01/07/2022 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

- 3.1.1** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 111.399,96 (cento e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
  - 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 9.283,33 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 54.605/2022, no valor de R\$ 55.699,98 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta ([junho/2022]), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 4.4.1.1** O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, aos termos previstos no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.
- 4.4.1.2** A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
  - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista,

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado o pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2022, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais,

manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no

edital/contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de

São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório de Medição dos Serviços, cuja composição deverá demonstrar a o valor fixo contratado (veículo sem condutor) e a distância percorrida (km rodado) pelo veículo, no respectivo período de medição, que deverá ser atestado pelo fiscal do



contrato, designado pela CONTRATANTE.

- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou

interpelação judicial.

- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade

dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, poderá ser promovida, a

critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.3** Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela**

**1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA<br>% do valor total anual do contrato |
|------------------|-------------------------------------------------------|
| 1                | 0,1%                                                  |
| 2                | 0,2%                                                  |
| 3                | 0,25%                                                 |
| 4                | 0,3%                                                  |
| 5                | 0,4%                                                  |
| 6                | 0,5%                                                  |

**Tabela**

**2**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                        | GRAU | INCIDÊNCIA                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------|
| 1    | Manter veículo fora das especificações contratuais                                               | 1    | Por item ou por ocorrência |
| 2    | Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.     | 1    | Por veículo e por dia      |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6    | Por dia e por item         |
| 4    | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                | 5    | Por ocorrência             |

|   |                                                                                                                        |   |                       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------|
| 5 | Manter disponíveis veículos com mais de 3 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 50.000 quilômetros.         | 4 | Por veículo e por dia |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                   | 5 | Por ocorrência        |
| 7 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência        |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|    |                                                                                                                                                                                                    |   |                           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Entregar o veículo solicitado no prazo estabelecido.                                                                                                                                               | 6 | Por ocorrência            |
| 9  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 10 | Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.                                                                               | 4 | Por veículo e por dia     |
| 11 | Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.         | 4 | Por veículo e por dia     |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                       | 1 | Por ocorrência            |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                             | 2 | Por ocorrência            |
| 14 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.                                                                                                                  | 2 | Por ocorrência e por dia  |
| 15 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula sétima do contrato.                                                                                               | 1 | Por ocorrência e por dia  |
| 16 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato. | 1 | Por ocorrência e por dia  |
| 17 | Disponibilizar meios para o abastecimento do veículo                                                                                                                                               | 5 | Por ocorrência e por dia  |

**10.2.4.1** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales

refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor total anual do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 5.570,00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor **anual** do contrato, sob a modalidade de licitação 12-pregão, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento

Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – Divisão Administrativa – SMT/DAF: Rua Boa Vista, n. 128 – Centro – São Paulo / SP

**CONTRATADA:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A - Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo / SP – CEP 01.418-000.

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito

cumprimento de seu objeto.

- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6020.2022/0012061-6.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**TERCEIRADO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

  
**RICARDO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

**CONTRATADA:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.

PAULO EMILIO  
PIMENTEL

UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital  
por PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500

**PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**

DIRETOR

VALKIRIA

NAKAMASHI:33687009874

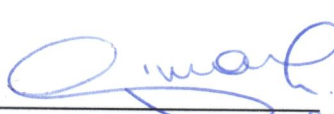
Assinado de forma digital  
por VALKIRIA  
NAKAMASHI:33687009874

**VALKIRIA NAKAMASHI**

Gerente Administrativa / Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Barbara Puelhos Schwart da Costa  
RG nº. 42.908.140-6

  
Nome: Simone de Souza Brito  
RG nº. 34.427.881-9